

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Ângelo Agnolin)

Altera o art. 20 e o § 4º do art. 83 da
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que
institui a Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 20 e o § 4º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a assistência educacional aos presos.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados, inclusive na modalidade de ensino à distância. (NR)”

Art. 3º O § 4º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.

.....

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos de ensino fundamental, médio e profissionalizante na modalidade presencial e superior e profissionalizante na modalidade à distância.

..... (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de modificar os artigos 20 e 83 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) especialmente para possibilitar o acesso pela população carcerária a cursos de ensino à distância profissionalizantes ou de nível superior.

A importância de tais modificações legislativas reside na significativa contribuição que podem oferecer para a elevação do grau de escolaridade e do nível de profissionalização dos presos e, por conseguinte, para a respectiva ressocialização.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN